



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 140/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A S Construções e Serviços Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Braga, nº 43, São Francisco, Boa Vista - RR.

CNPJ/CPF: 24.970.772/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98116-5522

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.3215

PROCESSO Nº: 1806/2022-96

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Imóvel Santo Antônio, 151- Zona de Expansão Urbana, Município de Eirunepé /AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
T 01	69°51'39,44"W	6°39'31,23"S	T 04	69°51'38,31"W	6°39'33,24"S
T 02	69°51'40,02"W	6°39'31,84"S	T 05	69°51'39,00"W	6°39'33,39"S
T 03	69°51'38,50"W	6°39'32,28"S	T 06	69°51'39,30"W	6°39'32,59"S

FINALIDADE: Autorizar o destino final de resíduos sólidos – aterro de inertes (bota fora), para Obras e Serviços de Engenharia para construção de pavimentação em concreto com meio-fio e sarjeta no Bairro de Santo Antônio no Município de Eirunepé/AM em uma área de 0,1617 ha hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno Po

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

0 8 JUN 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 140/2022

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120** dias, antes do véncimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1806/2022-96;
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens:
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- 7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
- 8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67;
- 9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA:
- 10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- 11. Transportar substâncias aterro de inerte em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
- 12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
- 13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (0,1617 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
- 14. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos de inertes oriundos das obras e serviços de engenharia para construção de pavimentação em concreto com meio-fio e sarjeta no Bairro de Santo Antônio no Município de Eirunepé-AM, em uma área de 0,1617ha no Município de Eirunepé-AM, conforme previsto com as diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria/IPAAM/N°132/2019.
- 15. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada.
- 16. Manter-se afastado 100 metros da área de APP.
- 17. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
- 18. Esta Licença autoriza o transporte da substância aterro de inerte, acompanhada da LO.